

**Termo de compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Educação e Conselhos Tutelares de Salvador, com vista à implantação da FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente), visando assegurar às crianças e adolescentes o direito a educação e o combate a evasão escolar**

TERMO DE COMPROMISSO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. **FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ**, Procurador Geral de Justiça, pela Dra. **MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA**, Promotora de Justiça da Cidadania de Acompanhamento à Educação e de Combate à Evasão Escolar de Salvador e pela Dra. **MARLY BARRETO ANDRADE**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC**, representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Prof<sup>a</sup> **DIRLENE MENDONÇA** e os **CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR**, representados pelos respectivos Presidentes, com o objetivo de atender ao que preconizam os artigos 205 e 227 da Constituição Federal, o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o artigo 5o, parágrafo 1o, inciso III e artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola, **FIRMAM O PRESENTE COMPROMISSO**, sem prejuízo de as instituições acordantes manterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, nos seguintes termos:

Artigo 1o – Constatada a infreqüência reiterada do(a) aluno(a) no período de **uma semana**, o(a) professor(a), regente de turma ou disciplina, deverá comunicar o fato no mesmo dia (data limite), preenchendo em três vias a **FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQÜENTE (FICAI)**, entregando-a à Direção ou Equipe Diretiva e, discutindo-a na primeira reunião administrativa ou pedagógica que se seguir à comunicação.

Parágrafo único – O(a) professor(a) regente deverá levar o fato à discussão com a Direção ou Equipe Diretiva, para análise, busca de alternativas de soluções, sendo registrado em ata os encaminhamentos a serem seguidos.

Artigo 2o – A Direção ou Equipe Diretiva, de posse desta comunicação, deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, imediatamente registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade do(a) aluno(a), no prazo de **uma semana**.

I – A Direção ou Equipe Diretiva deverá encaminhar ao Conselho Escolar nomes e situações de alunos(as) evadidos(as) e usualmente infreqüentes. Deverá, ainda, trabalhar com este órgão da escola a temática evasão dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e a maneira de evitá-la.

II – A Escola, por meio de seus órgãos, deverá chamar os pais ou responsáveis pelos alunos(as) evadidos(as) ou infreqüentes, mostrando-lhes seus deveres para com a educação dos(as) filhos(as).

III – A Escola, através do Conselho Escolar, em parceria com as associações de moradores, centros comunitários, clubes de mães, grêmios estudantis, quartéis, clubes de serviço, igrejas, escoteiros, bandeirantes, SESC, SESI e demais organizações comunitárias e sociais, criará estratégias para visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

IV – Não sendo possível encontrar a família dos(as) alunos(as) evadidos(as) evadidos(as), a Escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrá-los.

Artigo 3o – Esgotados os recursos cabíveis e acima listados, e findo o prazo de uma semana que trata o artigo anterior, não sendo localizado o aluno(a) ou não voltando a freqüentar a Escola, a Direção ou Equipe Diretiva deverá encaminhar a 1a e 3a vias da FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, observando a Região Administrativa respectiva, cuja listagem faz parte deste TERMO como anexo.

Artigo 4o – O Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais (artigo 136, ECA) e no período de **duas semanas**, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à escola, adotando as medidas que entender cabíveis.

§ 1o – Não obtendo êxito neste prazo, o Conselho Tutelar encaminhará a 1a via da FICAI ao Ministério Público (Promotoria de Justiça da Cidadania de Acompanhamento à Educação e de Combate à Evasão Escolar), sediado à Rua Arquimedes Gonçalves, 400, Jardim Bahiano, nesta Capital, informando à Escola acerca do encaminhamento dado, na mesma data.

§ 2o – Obtendo êxito, a 1a via da FICAI retornará à escola, com as anotações das providências adotadas, permanecendo a 3a via arquivada no Conselho Tutelar.

§ 3o – A cada trimestre, a Promotoria de Justiça da Cidadania de Acompanhamento à Educação e de Combate à Evasão Escolar de Salvador informará ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, acerca dos encaminhamentos de FICAI recebidos, para efeito de criação e manutenção de banco de dados no respectivo Centro.

Artigo 5o – A Escola deverá manter a 2a via da FICAI para consulta e atualização de registros, remetendo a 1a via desta, após recebê-la do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, para a Secretaria Municipal de Educação para fins estatísticos e encaminhamentos.

Artigo 6o – Fica instituída a **FICAI – Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente**, conforme modelo constante do ANEXO 1, que é parte integrante deste, cabendo às instituições signatárias adicionar suas respectivas identificações.

Artigo 7o – O presente acordo vigorará a partir da início do ano letivo de 2002.

Assim, estando justos os termos, que expressam a vontade e o compromisso mínimo das partes frente ao direito à educação, assinam o presente termo em 11 (onze) vias de igual teor, entregando-se a cada acordante uma via e juntando-se ao expediente do Ministério Público uma das vias.

Salvador, 23 de novembro de 2000

**FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ**  
Procurador Geral de Justiça

**MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA**  
Promotora de Justiça de Acompanhamento à Educação e de Combate à Evasão Escolar

**MARLY BARRETO ANDRADE**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOPJ da Infância e da Juventude

**DIRLENE MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Educação

**ISABEL NASCIMENTO ARAÚJO**  
Presidente do Conselho Tutelar 1

**ANTONIO DE JESUS SAMPAIO**  
Presidente do Conselho Tutelar 2

**FRANCIRLEI DOS REIS AMORIM**  
Presidente do Conselho Tutelar 3

**LÚCIA DE FÁTIMA SOUZA**  
Presidente do Conselho Tutelar 4

**FRANCISCO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Tutelar 5

**PLÍNIO MASCARENHAS**

Presidente do Conselho Tutelar 6

**ELIEL QUEIROZ DE JESUS**

Presidente do Conselho Tutelar 7

**LUIZ SANTANA**

Presidente do Conselho Tutelar 8

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

ANEXO I

FICAI – FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQÜENTE

**1. DADOS DA ESCOLA**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

REDE ESTADUAL ( ) REDE MUNICIPAL ( )

**2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

NOME: \_\_\_\_\_

SÉRIE/TURMA/TURNO: \_\_\_\_\_

DATA DAS FALTAS: \_\_\_\_\_

NOME DO PROFESSOR: \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROFESSOR: \_\_\_\_\_

**3. DADOS PESSOAIS DO ALUNO(A)**

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

NOME E ENDEREÇO DE PARENTE CONHECIDO: \_\_\_\_\_

**4. MEDIDAS TOMADAS PELA ESCOLA**

FORMA E DATA DE CONVOCAÇÃO DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DATA DE COMPARECIMENTO DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

MOTIVOS ALEGADOS PARA FALTAS: \_\_\_\_\_

ENCAMINHAMENTOS FEITOS PELA ESCOLA: \_\_\_\_\_

RETORNO DO ALUNO(A) À ESCOLA EM: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A): \_\_\_\_\_

- Caso o(a) aluno(a) não retorne à Escola-

ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: \_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR: \_\_\_\_\_

#### **5. ATENDIMENTO E MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR**

DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR: \_\_\_\_\_

#### **6. SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DEVOLUÇÃO DA FICAI À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR  
EM: \_\_\_\_\_

AJUIZADO EM: \_\_\_\_\_

MOTIVO E DATA DO ARQUIVAMENTO: \_\_\_\_\_

#### **7. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

RETORNO DA FICAI EM: \_\_\_\_\_

ENCAMINHADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A): \_\_\_\_\_